



TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Veículos de apoio para ciclistas em rodovias – Lei nº 25.083, de 23/12/2024**

Ementa: Dispõe sobre o uso de veículos de apoio a ciclistas nas rodovias do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.319/2023, de autoria do deputado Doorgal Andrada.

A norma busca garantir aos ciclistas a possibilidade de uso de veículos automotores de apoio nas pistas de rolamento e de acostamento das rodovias, os quais devem ser autorizados pela Coordenadoria Estadual de Trânsito – CET-MG –, órgão que veio a substituir o antigo Detran-MG.

O tráfego de grupos de ciclistas em rodovias, normalmente a lazer, é uma realidade no Estado, por isso é preciso dar mais segurança a eles, visto que, circulando em grande número, acabam por se comportar como um veículo de baixa velocidade. A utilização de veículos de apoio é, portanto, importante para sinalizar aos demais veículos que é necessário ter mais atenção na via, além de servir como elemento físico delimitador, com o objetivo de permitir aos ciclistas trafegar tranquilamente e de forma segura.

A única alteração ocorrida durante a tramitação do projeto que deu origem à lei tratou de adequar o nome do órgão responsável pela emissão da autorização, uma vez que as competências de trânsito em âmbito estadual agora são de responsabilidade da CET-MG.

GCT/GDE/HAG - rev